

REGULAMENTO DO TOP OF MIND ACIP CDL 2025- VOTO POPULAR- VOTAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º – O presente evento tem como finalidade precípua reconhecer formalmente as empresas e os profissionais que, no decorrer do ano de 2025, tenham se destacado pela excelência dos produtos e serviços oferecidos ao mercado consumidor, promovendo, ao mesmo tempo, a valorização e o fortalecimento do comércio local como instrumento de desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 2º – O evento foi instituído pela Associação Comercial e Industrial de Patrocínio (ACIP) e pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Patrocínio (CDL) e será realizado no dia **14 de novembro de 2025, no Rotary Brumado dos Pavões**, por meio da premiação **“Top of Mind ACIP CDL 2025- Voto popular-”**, obedecendo aos critérios constantes deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA INDICAÇÃO

Artigo 3º – Poderão participar deste evento empresas, órgãos públicos, entidades representativas e profissionais liberais associados às ACIP/CDL, desde que:

- a) estejam regularmente associados;
- b) mantenham as contribuições sociais em dia;
- c) não possuam pendências impeditivas junto às entidades.

§ 1º – A listagem oficial dos associados aptos será publicada no site da ACIP/CDL antes da abertura da votação.

§ 2º – Caberá recurso do associado em caso de indeferimento de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação da listagem.

§ 3º – A votação será realizada de forma eletrônica, mediante identificação pelo Nome, CPF ou CNPJ, com token de confirmação enviado exclusivamente para o número previamente cadastrado, cada CPF ou CNPJ poderá realizar o voto apenas uma vez.

§ 4º – O eleitor deverá votar em, no mínimo, 10% (dez por cento) das categorias, sob pena de anulação automática do voto.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS

Artigo 4º – A escolha das empresas deverá obedecer às seguintes categorias, sendo escolhida a mais votada de cada uma:

1. ACADEMIA
2. ACESSÓRIO/BIJUTERIA/SEMIJOIA
3. ADEGA/BAR
4. AGROINDÚSTRIA/PRODUÇÃO RURAL
5. ARMARINHO/TECIDO/ARTESANATO
6. ARQUITETURA/DESIGNER DE INTERIORES
7. ARTIGO PARA FESTA/EMBALAGEM e DESCARTAVÉL
8. AUTOELÉTRICA
9. BRINQUEDO/LIVRARIA
10. CAFETERIA/CONFEITARIA/DOCERIA
11. CASA DE PESCA
12. CELULAR/ACESSÓRIO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA
13. CLÍNICA MÉDICA/FISIOTERAPIA
14. CLÍNICA ODONTOLÓGICA
15. CLÍNICA VETERINÁRIA/PET SHOP
16. COMÉRCIO DE BICICLETA
17. COMÉRCIO DE CARNE
18. COMÉRCIO DE FERTILIZANTE E CORRETIVO DO SOLO
19. COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

20. COMÉRCIO DE MOTO E PEÇA
21. COMÉRCIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
22. COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE GRÃO
23. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
24. COMUNICAÇÃO VISUAL
25. CONFECÇÃO EM GERAL
26. CONSTANCE
27. CONSTRUTORA/POÇO ARTESIANO/BRITAMENTO
28. CONSULTORIA
29. CONSULTORIA/TECNOLOGIA NO AGRONEGÓCIO
30. COOPERATIVA DE CRÉDITO
31. CORRETORA DE SEGURO E DE CONSÓRCIO
32. COSMÉTICO E PERFUMARIA
33. CULINÁRIA JAPONESA/SUSHI BAR
34. DECORAÇÃO
35. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
36. DROGARIA/FARMÁCIA
37. ELETROMECAÂNICA/AUTOMAÇÃO
38. EMISSORA DE RÁDIO
39. ENERGIA SOLAR/CONSULTORIA
40. ENSINO SUPERIOR
41. ENXOVAL/CAMA MESA E BANHO
42. EQUIPAMENTO E MÁQUINA AGRÍCOLA
43. ESCOLA DE IDIOMA
44. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
45. ESTÉTICA/SALÃO DE BELEZA
46. ESTRUTURA METÁLICA
47. FERRAGISTA/FERRAMENTA/UTILIDADE
48. FLORICULTURA/JARDINAGEM
49. FUNILARIA/LANTERNAGEM/ESTÉTICA AUTOMOTIVA
50. GENÉTICA/ORDENHA/TECNOLOGIA LEITEIRA
51. GRÁFICA

52. GUIMARÃNIA
53. HAMBURGUERIA
54. HORTIFRUTI/PRODUTO NATURAL
55. HOTEL/POUSADA/MOTEL
56. IMOBILIÁRIA
57. INFORMÁTICA/MANUTENÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
58. INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO
59. INSTITUIÇÃO DE ENSINO INFANTIL/FUNDAMENTAL/MÉDIO
60. INSTITUIÇÃO DE ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE/ESPECIALIZADO
61. IRRIGAÇÃO
62. JOIA/RELOJOARIA
63. LABORATÓRIO EM GERAL
64. LAZER/CULTURA
65. LOCAÇÃO
66. LOJA AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA
67. LOJA DE CALÇADO
68. LOJA DE TINTA
69. LOTÉRICA
70. LUBRIFICANTE
71. MADEIREIRA
72. MARMORARIA
73. MATERIAL DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO
74. MATERIAL ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO
75. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO/EQUIPAMENTO
76. MINIMERCADO/MERCEARIA
77. MODA FEMININA
78. MODA FESTA
79. MODA INFANTIL E JUVENIL
80. MODA MASCULINA
81. MONITORAMENTO/SEGURANÇA
82. MÓVEL/ELETRODOMÉSTICO/UTILIDADE DOMÉSTICA
83. MULTIMODA

84. NUTRIÇÃO ANIMAL
85. OFICINA MECÂNICA PARA VEÍCULO PESADO
86. OFICINA MECÂNICA/MANUTENÇÃO DE VEÍCULO/RETIFICADORA
87. ÓTICA
88. PADARIA/PANIFICAÇÃO/LANCHONETE
89. PAPELARIA
90. PEÇA E ACESSÓRIO PARA VEÍCULO
91. PISCINA E LIMPEZA
92. PIZZARIA
93. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
94. PNEU/ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO
95. POSTO DE COMBUSTÍVEL
96. PRESENTE/UTILIDADE/MUSICAL
97. PRESTADOR DE SERVIÇO
98. PRODUTO E SERVIÇO DE LIMPEZA
99. PRODUTO ESPORTIVO E SUPLEMENTO
100. PUBLICIDADE/MARKETING
101. RESTAURANTE
102. RETIFICADORA AUTOMOTIVA E SERVIÇO
103. SEX SHOP
104. SERVIÇO CONTÁBEL/APOIO ADMINISTRATIVO
105. SERVIÇO DE FESTA/EVENTO
106. SERVIÇO DE INTERNET E COMUNICAÇÃO
107. SERVIÇO FUNERÁRIO/MEMORIAL
108. SORVETERIA
109. SUPERMERCADO
110. TORNEARIA
111. TORREFAÇÃO
112. TRANSPORTE/TRANSPORTADORA
113. VIDRAÇARIA

§ 1º – Em caso de duplicidade ou sobreposição de categorias, prevalecerá a decisão fundamentada da comissão organizadora, sempre garantindo transparência e publicidade.

§ 2º – Cada empresa poderá concorrer em apenas uma categoria, devendo a comissão organizadora, em caso de duplicidade de indicação, definir de forma fundamentada a categoria em que permanecerá, garantindo a transparência e a isonomia entre os participantes.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ESCOLHA

Artigo 5º – As indicações deverão pautar-se nos seguintes critérios:

I – Para as empresas: modernidade, inovação, atendimento, responsabilidade social, qualidade e confiança;

II – Para os profissionais: qualidade nos serviços prestados, ética e aperfeiçoamento contínuo.

Parágrafo Único – A votação será exclusivamente popular, servindo os critérios acima como diretrizes de escolha dos votantes, não como parâmetros de avaliação técnica.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE APURAÇÃO

Artigo 6º – A apuração será eletrônica pela ACIP/CDL.

Parágrafo Único – O histórico de votação será arquivado pelo prazo de 02 (dois) anos, garantindo integridade e rastreabilidade.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO E ACEITE

Artigo 7º – A listagem das categorias e respectivas empresas indicadas será divulgada nas redes sociais oficiais da ACIP/CDL.

§ 1º – As empresas terão 24 (vinte e quatro horas), contados da publicação, para manifestar eventual recusa à participação ou pedido de alteração de categoria, mediante justificativa. A ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como aceite tácito da indicação e da categoria atribuída. A ACIP/CDL se reservam o direito de avaliar a pertinência da justificativa para alteração de categoria.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Artigo 8º – O evento “Top of Mind ACIP CDL 2025- Voto popular” será realizado no dia **14 de novembro de 2025, no Rotary Brumado dos Pavões**.

Artigo 9º – O prazo de votação será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de abertura oficial 15 de setembro de 2025 encerrando-se em 30 de setembro de 2025.

CAPÍTULO IX

DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Artigo 10º – As PARTES obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º – Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para fins de votação, auditados e armazenados pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º – Os participantes poderão exercer seus direitos previstos na LGPD (acesso, retificação, exclusão, portabilidade) mediante solicitação formal à ACIP/CDL.

§ 3º – A Política de Privacidade da ACIP/CDL integra este regulamento e deverá ser aceita expressamente pelo participante no momento do voto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º Fica a cargo da comissão organizadora decidir sobre casos omissos, bem como prorrogar ou reduzir o prazo de votação, se necessário, visando a boa condução do processo, garantindo a transparência e a comunicação prévia de tais decisões aos participantes.

Artigo 11-A – A comissão organizadora poderá promover alterações neste regulamento, bem como nos nomes das empresas e concorrentes indicados em cada categoria, até o prazo final de manifestação das empresas.

§ 1º – As alterações serão devidamente publicadas nos canais oficiais da ACIP/CDL, garantindo a transparência do processo.

§2º – Eventuais modificações observarão os princípios da publicidade e da isonomia, assegurando prazo razoável para ciência e manifestação dos interessados.

Artigo 12º – Este regulamento é vinculativo para todos os participantes da votação. A participação será considerada como aceitação total do presente regulamento, incluindo a Política de Privacidade mencionada no Artigo 10.

Patrocínio, 11 de setembro de 2025.

Wander Júnior de Carvalho
Presidente da ACIP

Thiago Batista de Almeida
Presidente da CDL